

**NORMA DE PROCEDIMENTO – FAPES Nº 013/2018**

Tema:	Remanejamento orçamentário/financeiro de projeto				
Emitente:	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo				
Versão:	1.0	Aprovação:	30/07/2018	Vigência:	

1. OBJETIVOS

- 1.1. Estabelecer procedimentos para análise de solicitações de remanejamento orçamentários/financeiros dos projetos aprovadas/contratados nas chamadas públicas de projetos de pesquisa e difusão, de inovação e de capacitação e formação técnico-científica.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES e demais instituições que atuem como parceiro técnico e financeiro nas chamadas públicas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Lei Complementar Nº 490/FAPES de 22 de julho de 2009;
3.2. Lei Complementar Nº 642, de 16 de outubro de 2012;
3.3. Lei Complementar Nº 731, de 13 de dezembro de 2013;
3.4. Decreto Nº 3408-R, de 15 de outubro de 2013;
3.5. Decreto 3686-R, de 22 de outubro de 2014;
3.6. Decreto Nº 4105-R, de 31 de maio de 2017.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. Diretoria Técnica-científica e de Inovação – DITEC;
4.2. Diretoria Administrativo-Financeira – DIRAF;
4.3. Gerência Técnica: compreende as Gerências de Formação e Capacitação Técnico-científica (GECAP), de Pesquisa e Difusão Científica e Tecnológica (GEPED) e de Inovação e Desenvolvimento (GEINOV).

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

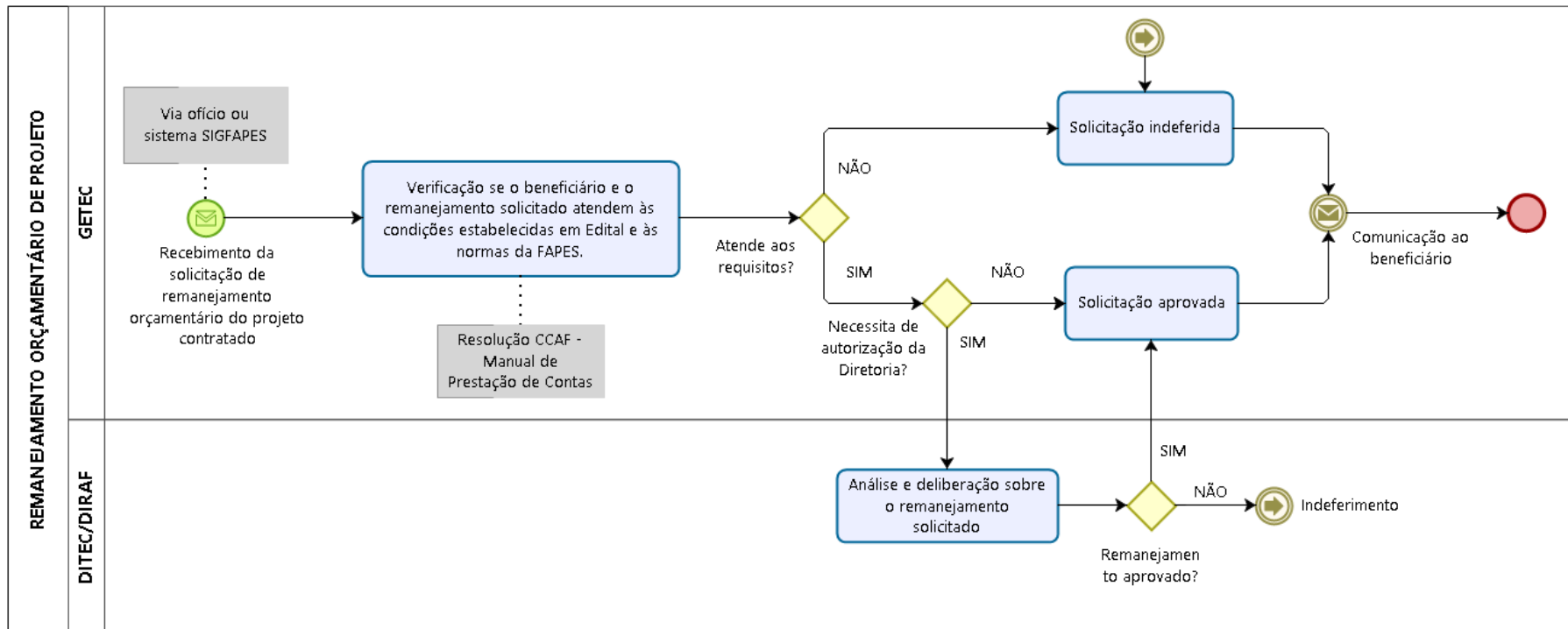
- 5.1. Diretoria Técnica-científica e de Inovação – DITEC;
5.2. Diretoria Administrativo-Financeira – DIRAF;
5.3. Gerência Técnica: compreende as Gerências de Formação e Capacitação Técnico-científica (GECAP), de Pesquisa e Difusão Científica e Tecnológica (GEPED) e de Inovação e Desenvolvimento (GEINOV).

6. PROCEDIMENTOS

- 6.1. Remanejamento orçamentário/financeiro de projeto:
6.1.1. A equipe técnica receberá a solicitação de remanejamento elaborada pelo beneficiário, via ofício ou sistema SIGFAPES;



- 6.1.2. Será realizada a verificação se o beneficiário e o remanejamento solicitado atendem às condições estabelecidas em normas da FAPES (e.g. Resolução CCAF – Manual de Prestação de Contas) e no Edital em que o projeto está vinculado. Caso as condições não sejam atendidas, o remanejamento é indeferido;
- 6.1.3. Atendendo-se às condições mínimas, é verificado se o remanejamento necessita de autorização da DITEC e DIRAF.
- 6.1.4. O deferimento ou indeferimento da solicitação de remanejamento é comunicado ao beneficiário.



7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Todas as legislações e normas que regulamentam as atividades da FAPES estão disponíveis no site da FAPES (www.fapes.es.gov.br).

8. ASSINATURAS

ELABORAÇÃO	DATA: 30 de julho de 2018	VERSÃO: 1.0
SERVIDORES	Letícia Sartorato Zanchetta Gerente de Formação e Capacitação Técnico-científica – FAPES	
	Lucia Aparecida de Queiroz Araújo Gerente de Pesquisa e Difusão Científica e Tecnológica - FAPES	
	Luciana de Paiva Gerente de Inovação e Desenvolvimento – FAPES	
APROVAÇÃO	José Antonio Bof Buffon Diretor Presidente - FAPES	